

# GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



## GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

[secretaria@guaira.sp.org.br](mailto:secretaria@guaira.sp.org.br)

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)



### PROJETO DE LEI Nº 05, DE 23 DE JANEIRO DE 2020.

“Institui, nos termos da Constituição Federal de 1988, em especial pelo seu art. 175; pela Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei da PNRS) e seu decreto regulamentador (Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010); pela Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 (Lei Nacional do Saneamento Básico - LNSB) e seu decreto regulamentador (Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010; pela Lei Federal nº. 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e art. 105, §1º, da Lei Orgânica Municipal de Guairá a outorga de concessão administrativa do serviço de coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis e dá outras providências.”

#### A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a concessão de serviço de coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis, para a prestação de serviços de limpeza urbana de coleta seletiva de lixo e de triagem do material coletado, em regime público, na forma desta lei e possível regulamentação.

**Parágrafo Único.** A hipótese de concessão para a prestação dos serviços de coleta seletiva e de triagem prevista neste artigo não será considerada violação à eventual exclusividade do concessionário em uma dada área ou atividade.

**Art. 2º.** A concessão para a prestação de serviços de coleta seletiva de resíduos sólidos e de triagem determinará as condições e os setores em que se atuará.

**Parágrafo Único.** Será garantido ao concessionário referidos o direito à utilização econômica dos resíduos sólidos que coletarem.

**Art. 3º.** São obrigações do concessionário, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas em possível regulamentação ou edital de licitação:

- I.** exercer suas atividades em estrita observância às normas municipais pertinentes;
- II.** executar o serviço de forma organizada;
- III.** coletar materiais recicláveis somente nos locais e horários previamente designados pela Prefeitura;
- IV.** utilizar somente os meios de identificação e os equipamentos de coleta, segurança, conservação e limpeza designados pela Prefeitura.

# GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



## GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

[secretaria@guaira.sp.org.br](mailto:secretaria@guaira.sp.org.br)

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)



- V. dar publicidade, aos usuários, dos horários de coleta e transporte dos resíduos sólidos nas áreas constantes do contrato.

**Art. 4º.** A Prefeitura poderá celebrar convênios com as cooperativas interessadas em prestar os serviços de limpeza pública disciplinados nesta lei, para repasse de recursos financeiros, materiais ou humanos, com vistas a incentivar sua execução.

**Parágrafo Único.** A eficácia do convênio previsto neste artigo será condicionada à obtenção da concessão correspondente para a prestação dos serviços.

**Art. 5º.** Poderá a Prefeitura permitir isoladamente o uso de bens imóveis municipais, mediante cessão de uso gratuita ou remunerada, para a realização dos serviços de coleta seletiva e triagem pelos concessionários previstos nesta lei.

**Parágrafo único.** O Termo de Concessão deverá estabelecer as seguintes obrigações mínimas dos interessados:

- I. utilizar o bem recebido em permissão de uso, exclusivamente para exercer a atividade autorizada;
- II. devolver o bem recebido em permissão de uso, no estado em que o receber, sem nenhum direito à retenção, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação expedida pela Prefeitura; e
- III. desocupar imediatamente o bem recebido em permissão de uso, no caso de necessidade de execução de obra pública.

**Art. 6º.** A presente lei poderá ser regulamentada, no que couber, por decreto.

**Art. 7º.** A presente lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Município de Guairá-SP, em 23 de janeiro de 2020.

*José Eduardo Coscrato Lelis*

*Prefeito*



# GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

## GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

[secretaria@guaira.sp.org.br](mailto:secretaria@guaira.sp.org.br)

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)



### PROJETO DE LEI Nº 11, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020.

*“Altera a Lei Ordinária Municipal nº 2.792, de 22 de maio de 2017, que institui o Auxílio a Transporte a Estudantes de Cursos de Nível Técnico e Superior (Universitário) e dá outras providências”.*

### A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRA APROVA:

**Art. 1º.** O § 1º, do art. 10, da Lei Ordinária Municipal nº 2.792, de 22 de maio de 2017, passa a vigor com a seguinte redação:

*§ 1º. O auxílio será inicialmente concedido para as cidades de Miguelópolis, Barretos, Bebedouro, Franca e Ribeirão Preto, sendo que os valores constantes da tabela prevista no caput deste artigo, serão corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE) do mês de janeiro de cada ano;*

**Art. 2º.** Fica acrescentado o § 6º, ao art. 10, da Lei Ordinária Municipal nº 2.792, de 22 de maio de 2017, com a seguinte redação:

*§ 6º. O auxílio previsto na presente lei poderá ser concedido a estudantes que se deslocarem para cidades, diversas das constantes do §1º, do art. 10, desde que cumpridos os requisitos da presente lei e seu regulamento, com valores proporcionais a destinos similares constante na tabela do caput do art. 10, da Lei Ordinária Municipal nº 2.792, de 22 de maio de 2017.*

**Art. 3º.** O Parágrafo único do art. 6º, da Lei Ordinária Municipal nº 2.792, de 22 de maio de 2017, para a vigor com a seguinte redação:

*Parágrafo único: O Estudante, no ato de entrega do requerimento do Auxílio Transporte, deverá indicar o número da conta bancária em que será realizado o crédito do auxílio, aberta em instituição*



# GUAIÁRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

## GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

[secretaria@guaira.sp.org.br](mailto:secretaria@guaira.sp.org.br)

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)



PROGRAMA  
CIDADES  
SUSTENTÁVEIS

---

*financeira indicada pela Prefeitura, preenchendo o formulário do Anexo V, que integram a presente lei;*

**Art. 4º.** A presente lei poderá ser regulamentada por Decreto Municipal, no que couber.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias constantes dos respectivos orçamentos, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário.

Município de Guairá, 07 de fevereiro de 2020.

*José Eduardo Coscrato Lelis*  
*Prefeito Municipal*



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676  
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356  
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000  
Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



## PROJETO DE LEI Nº 12, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020.

“Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências.”

### A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

**Art. 1º.** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 808.465,00 (oitocentos e oito mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais), distribuídos as seguintes dotações:

010703DEPARTAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA	
760 10.301.0001.2067.0000 Manutenção da Atenção Básica	250.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
300 048 INCREMENTO PAB - FUNDO NAC. DE SAÚDE	
757 10.301.0012.1002.0000 Aquisição de Veículos, Equip. e Mobiliários	59.930,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
08 EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	
300 046 AQUISIÇÃO DE EQUIP. - EMENDA 30440025/19	
758 10.301.0012.2067.0000 Manutenção da Atenção Básica	100.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	
08 EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	
300 047 TRANSF. CUSTEIO - EMENDA 19970003/19	
759 10.301.0012.1009.0000 Construção Ampliação e Reforma de UBS	398.535,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
300 043 AMPLIAÇÃO UBS EMENDA 076397520001/18-008	

**Parágrafo único.** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 458.465,00 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais) e Superávit Financeiro no valor de 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Guaíra, 07 de fevereiro de 2020.

*José Eduardo Coscrato Lelis*  
*Prefeito*



# **Câmara Municipal de Guairá**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2020**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2020

INTERESSADO – VEREADORES A CÂMARA MUNICIPAL

EMENTA – Promove a supressão de previsão de realização de despesas com contratação de assessoria pela comissão de estudos.

OBJETO DA EMENDA – SUPRESSÃO DO ARTIGO 3º DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Artigo 1º. Fica suprimido o Artigo 3º do Projeto de Resolução n. 02, de 03 de fevereiro de 2020.

#### **JUSTIFICATIVA:**

Essa emenda tem por objetivo evitar gastos públicos desnecessários, já que a Prefeitura Municipal já contratou empresa especializada para fiscalização da obra, e as próprias empresas contratadas, conforme o objeto da comissão, já são obrigadas a apresentar exames laboratoriais. Assim, fica claro o objetivo de se evitar a realização de um gasto público por duas vezes.

Guairá, 19 de fevereiro de 2020

Edvaldo Doniseti Moraes  
Vereador

Jorge Domingos Talarico  
Vereador

Caio César Augusto  
Vereador

Francisco de Souza Lima  
Vereador

José Reginaldo Moretti  
Vereador

Rafael Talarico  
Vereador



# **Câmara Municipal de Guaiúra**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaiúra-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020**

Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Guaiúra, de Comissão Especial de Estudos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaiúra resolve:

Art. 1º - Fica criada no âmbito da Câmara Municipal de Guaiúra Comissão Especial de Estudo, cujo objetivo se encontra na análise dos serviços de recapeamento, pavimentação e tapa-buracos, oriundos de operação de crédito firmada pela Prefeitura Municipal no ano de 2019, e autorizada pela Lei Municipal n. 2.913/2019, com os seguintes objetivos:

- I- Análise do trabalho realizado pelas empresas contratadas com os recursos da operação de crédito, mediante averiguação da documentação da despesa realizada e fiscalização da obra;
- II- Visita *in loco* dos locais onde o serviço foi realizado para aferir sua devida qualidade;

Parágrafo Único – A referida pesquisa deverá ser conclusiva, se baseando no relatório final da comissão, realizando, se assim for conveniente, a publicação de suas conclusões com o objetivo de atingir toda a população guairense, e seu encaminhamento às autoridades competentes.

Art. 2º - Esta comissão, além dos poderes que lhe são conferidos pelo Regimento Interno da Câmara e pela Lei Orgânica Municipal, poderá realizar diligências junto a qualquer órgão, prédio ou dependência (provisória, definitiva ou concedida) da administração pública relacionada com seu tema de estudo.

Parágrafo Único – Poderá ainda a comissão solicitar informações por escrito à empresa interessada e Prefeitura, assim como convidar funcionários das mesmas para prestar esclarecimentos na sede da Câmara Municipal de Guaiúra.

Art. 3º - Fica esta Comissão autorizada a contratar assessoria técnico-especializada para auxiliá-la no desenvolvimento de seus trabalhos, nos termos do Art. 46 do regimento Interno da Câmara Municipal de Guaiúra.



# **Câmara Municipal de Guairá**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Art. 4º - O Presidente da Câmara Municipal de Guairá, através de ato próprio, designará os Vereadores membros desta comissão, que possuirá três membros escolhidos conforme a proporcionalidade partidária, e regulamentará, no que for necessário, sua forma de atuação.

Parágrafo Único – Esta comissão terá seu prazo de funcionamento fixado em 90 dias, podendo este prazo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução do disposto na presente Resolução correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Guairá, 03 de fevereiro de 2020

---

**JOSÉ MENDONÇA**  
Vereador





# **Câmara Municipal de Guairá**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Guairá, 03 de fevereiro de 2020

Assunto - Justificativa

Temos a honra de submeter à apreciação dos nobres Pares desta Casa de Leis, o incluso Projeto de Resolução, que dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Guairá, de Comissão Especial de Estudos e dá outras providências.

Tal iniciativa tem fundamento no poder de fiscalização atribuído constitucionalmente a Câmara Municipal, possibilitando assim que os Vereadores tomem providências no sentido de zelar pelo bem-estar da população guairense como um todo.

Esta comissão tem por objetivo analisar a qualidade dos serviços oferecidos pelas empresas contratadas para o recapeamento, pavimentação e operações de tapa-buracos, por meio de operação de crédito autorizada por lei.

A necessidade de sua instituição se encontra no fato de que o valor do contrato é próximo dos R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais), sendo uma operação de alto valor, de modo que se faz necessária a fiscalização do Legislativo Municipal.

Para obter uma solução para este grave problema conto com o apoio dos nobres pares para iniciar o mais rápido possível os trabalhos desta comissão.

---

**JOSÉ MENDONÇA**  
Vereador